
CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO - CTC
LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA – LNA

Regimento Interno

Capítulo I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Técnico-Científico - CTC do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA é uma unidade colegiada com a função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do LNA, tendo seu funcionamento sido regulamentado por este Regimento Interno.

Capítulo II
Das Competências e da composição

Art. 2º - O CTC tem as seguintes competências regimentais a ele atribuídas através do Regimento Interno do LNA:

- I. apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;
- II. pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar os resultados dos programas, projetos e atividades implementados;
- III. acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação do desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão, pactuado com o MCT;
- IV. participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao LNA, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão;
- V. apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.
- VI. definir o número de Comissões de Programas – CPs e suas atribuições, fornecer diretrizes às CPs sobre a distribuição de tempo de uso dos telescópios sob responsabilidade do LNA, estabelecer o número de membros das CPs, e nomear os seus Presidentes.

Art. 3º - Compete ainda ao CTC indicar às autoridades competentes candidatos para representar o Brasil nos Conselhos Diretor dos telescópios internacionais sob responsabilidade do LNA, e nomear representantes brasileiros nas demais Comissões instaladas por estes.

Art. 4º - A composição do CTC, o mandato dos seus membros, e o procedimento da sua escolha é regido através das disposições do Regimento Interno do LNA.

Capítulo III Da Organização e Funcionamento

Seção I Da Instalação e Reuniões

Art. 5º - O CTC instalar-se-á e deliberará com a presença de pelo menos dois terços de seus Conselheiros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, quando o quorum mínimo de instalação e votação será de três quartos dos Conselheiros.

Art. 6º - O CTC reunir-se-á em plenário *ad personam* ou por meios eletrônicos ordinariamente duas vezes por ano, em intervalos de aproximadamente 6 meses, ou, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por, no mínimo, metade dos Conselheiros.

Parágrafo único: Em caso da convocação para reunião extraordinária por iniciativa de Conselheiros, os Conselheiros solicitantes da reunião deverão enviar, por escrito, requerimento ao Presidente do CTC que tomará as providências para organizar a reunião.

Seção II Das Atribuições

Art. 7º - São atribuições do Presidente do CTC:

- I. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo o local e a respectiva pauta;
- II. instalar as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo-as e decidindo sobre questões de ordem;
- III. designar relatores para apreciação das matérias submetidas ao CTC, fixando prazos para apresentação dos relatórios;

- IV. submeter à decisão do Plenário do CTC matérias cujas apreciações não tenham recebidos pronunciamento de Conselheiro designado relator, no prazo estabelecido;
 - V. diligenciar para que sejam fornecidas ao CTC as informações necessárias para o cumprimento de suas competências;
 - VI. agir e tomar decisões em nome do CTC em questões de urgência que não poderão aguardar uma reunião plenária;
 - VII. cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento;
 - VIII. elaborar minuta da pauta das reuniões;
 - IX. tomar as providências necessárias para a implementação das deliberações do Conselho;
 - X. receber e encaminhar sugestões, dos Conselheiros, de assuntos para apreciação do Plenário;
 - XI. acompanhar e controlar a implementação das ações determinadas pelo CTC e relatar a seus membros sobre os respectivos resultados;
 - XII. acompanhar e providenciar suporte para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias e para a divulgação das informações sobre as deliberações do Conselho, envolvendo: distribuição das convocações para as reuniões; obtenção e distribuição de material de apoio necessário para as reuniões; elaboração e submissão para aprovação pelo Plenário das atas das reuniões; elaboração de sumários das atividades do Conselho para divulgação interna e externa; guarda e manutenção de documentação pertinente às atividades do Conselho.
- Art. 8º - São atribuições dos Conselheiros:
- I. analisar programas e projetos que forem submetidos à apreciação do CTC;
 - II. colaborar na identificação de problemas em áreas de competência do LNA, procedendo a estudos capazes de oferecer alternativas de solução ao seu Diretor;
 - III. participar efetivamente, à indicação do Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão do LNA;
 - IV. cooperar para a promoção do LNA junto à comunidade de seus usuários e à sociedade brasileira, na divulgação dos seus objetivos e programas, bem como na avaliação e disseminação dos resultados obtidos;
 - V. representar o CTC, sempre que solicitados pelo seu Presidente;

-
- VI. decidir sobre a conveniência de divulgação ou publicação de matérias originárias ou apreciadas pelo Conselho;
 - VII. apreciar e opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos no âmbito de sua competência.

Seção III
Do Plenário

Art. 9º - A convocação para reuniões plenárias e definição da pauta dar-se-à através das seguintes regras:

- I. A convocação para reuniões será emitida pelo Presidente do CTC com antecedência de, no mínimo, 14 dias calendário no caso de reuniões ordinárias, e de 7 dias calendário no caso de reuniões extraordinárias, por escrito, ou através de mensagem eletrônica.
- II. Os Conselheiros poderão solicitar a inclusão de matérias na pauta a qualquer instante antes da aprovação das matérias constantes da pauta conforme inciso II do Art. 10º, observando o inciso IV do presente artigo.
- III. A minuta da pauta deverá ser comunicada a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de sete dias calendário para as reuniões ordinárias, e de três dias úteis para as reuniões extraordinárias.
- IV. Fica recomendado evitar inclusão de matérias na pauta, que exijam decisão formal do CTC através de votações, após os prazos estabelecidos no inciso III do presente artigo.
- V. A pauta para reuniões ordinárias deverá conter obrigatoriamente os seguintes itens:
 - a) Definição da pauta, sendo que este item deverá ser o primeiro item da pauta;
 - b) Deliberação sobre a ata da reunião anterior;
 - c) Relatório do Diretor do LNA.

Art. 10º - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

- I. verificação de presença e de existência de quorum mínimo para instalação do Plenário;
- II. aprovação das matérias constantes da pauta e definição da seqüência na qual elas serão tratadas;
- III. apresentação, discussão e votação das matérias constantes da pauta;

IV. encerramento.

Art. 11º – A deliberação das matérias da pauta, sujeitas ou não à votação, dar-se-á na ordem estabelecida durante a definição da pauta, através de discussão dos Conselheiros que desejarem se manifestar sobre o assunto, cabendo ao Presidente estruturar a discussão e proceder para votação, quando for o caso.

Parágrafo único: Caso os Conselheiros considerem oportuno, o Plenário ainda poderá, a qualquer momento, por voto da maioria simples dos presentes, modificar a seqüência dos itens da pauta.

Art. 12º – No caso de matérias que necessitem de uma decisão formal esta dar-se-á pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente do CTC apenas o voto de desempate.

Parágrafo único: Alterações deste Regimento Interno necessitam da aprovação de dois terços dos Conselheiros presentes.

Art. 13º – A cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

Capítulo IV Comissões de Programas

Art. 14º – As Comissões de Programas – CPs são unidades colegiadas, instaladas e regidas pelo CTC, com função de decisão sobre projetos observacionais, utilizando o instrumental disponível nos observatórios sob responsabilidade do LNA.

Art. 15º – As competências das CPs ficam definidas no Regimento Interno do LNA.

Capítulo V Disposições Gerais

Art. 16º – Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação neste colegiado e a prestação de seus serviços será considerada como de interesse público.

Art. 17º – As despesas dos Conselheiros com diárias e passagens para o município no qual será realizada uma reunião ou outra atividade do CTC serão de responsabilidade do LNA e não serão consideradas como remuneração.

Art. 18º – Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos Conselheiros, estes terão seus mandatos prorrogados até a posse dos novos membros.

Art. 19º – Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pela maioria dos Conselheiros presentes no Plenário.

Art. 20º – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CTC com o mínimo de dois terços dos votos dos presentes.

Itajubá, 18 de junho de 2004.